



JUCESP PROTOCOLO
2.030.068/23-8

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
FECHADA: MUDANÇA DE ACIONISTAS E DA NOVA DIRETORIA.



ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A

CNPJ: 21.940.406/0001-24

NIRE 35300475984

REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2023

DATA E HORA: 14 de junho de 2023, às 10:00 horas.

LOCAL: Sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bartolomeu de Gusmão nº 290, bairro: Vila Mariana, CEP 04111-020 SP.

PRESENÇA: Nesta data e local, reuniram-se os acionistas de "ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A." em sua totalidade, conforme a seguir identificados e qualificados. Ficando assim, dispensada, a convocação formal.

Acionistas:

A) DENIS WILLIAM DA SILVA;

B) ALLOY HOLDING S.A.;

C) LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, anteriormente denominada como LETTER CONSULTING AUDITORIA G I P EIRELI;

D) MARIA DE LOURDES GANHO.

Únicos acionistas componentes da sociedade anônima por ações fechada, denominada "ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.", com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, bairro: Vila Mariana, CEP: 04111-020 - SP, com Ata devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300475984, inscrita no CNPJ sob nº 21.940.406/0001-24, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterarem a Ata de Assembleia Geral da sociedade Anônima por Ações Fechada, como segue:

"I"

Ata de Assembleia Geral da ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A, assinada em 14 de junho de 2023.

Página 1 de 7

M

O acionista **MARIA DE LOURDES**, que possui na sociedade 1.000 (mil) ações subscritas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) **CEDE E TRANSFERE** a totalidade de suas quotas ao acionista e qualificado acima, **DENIS WILLIAM**, como de fato cedido e transferido, e **SE RETIRA** da sociedade, pago e satisfeito em todos os seus direitos e haveres, dando aos acionistas e a sociedade em particular ampla, plena e geral quitação, para nada mais ter a reclamar ou receber sob este título.

“II”

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato da Companhia sob a forma de Sociedade Anônima por Ações Fechada, nos termos dos artigos 1052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir exaradas:

Acionistas:

- A) **DENIS WILLIAM DA SILVA;**
- B) **ALLOY HOLDING S.A.;**
- C) **LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** anteriormente denominada como **LETTER CONSULTING AUDITORIA G I P EIRELI;**

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da assembleia o **SR. DENIS WILLIAM DA SILVA.**

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- a) a alteração e aprovação do Boletim de Subscrição, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- b) nova eleição dos membros da Diretoria;
- c) outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE: Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, consoante o que se segue:

I. DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE:

1.1 - Aprovaram os acionistas, a adoção, pela Companhia, do Estatuto Social que segue anexo à presente ata (Anexo I), o qual foi arquivado na sede da Companhia.

II. DO ACORDO DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE:

Ata de Assembleia Geral da **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, assinada em 14 de junho de 2023.

2.1- Aprovaram os acionistas, a adoção, pela Companhia, do Acordo de Acionistas que segue anexo à presente ata (Anexo II).

III. DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:

3.1- Aprovaram os acionistas, a adoção, pela Companhia, do Boletim de Subscrição que segue anexo à presente ata (Anexo III).

IV. DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES:

4.1. Por unanimidade, foi eleito, como diretor, para cumprir mandato pelo prazo de 3 (três) anos, o Sr. **DENIS WILLIAM DA SILVA**, doravante denominado "**DENIS**", brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 24.885.916-X SSP-SP e do CPF nº 253.456.798-51, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Davi Ben Gurion, Nº 955, apto nº 273, Bairro: Morumbi, CEP: 05634001 – SP, sem designação específica.

4.2. Os Conselheiros ora indicados, desde logo, na conformidade do Estatuto Social ora aprovado acolheram sua nomeação, sendo empossados mediana assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. O Diretor ora nomeado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

V. DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE:

5.1. Foi aprovado o limite máximo da remuneração global dos administradores no valor de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

5.2. Foi aprovado que a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, notifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, contratos, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, competirá isoladamente ao diretor **DENIS WILLIAM DA SILVA**.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

Mesa:

Ata de Assembleia Geral da **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, assinada em 14 de junho de 2023.

2023

MARIA DE LOURDES GANHO

Diretora

DENIS WILLIAM DA SILVA

Diretor Presidente

ALLOY HOLDING S.A

Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA

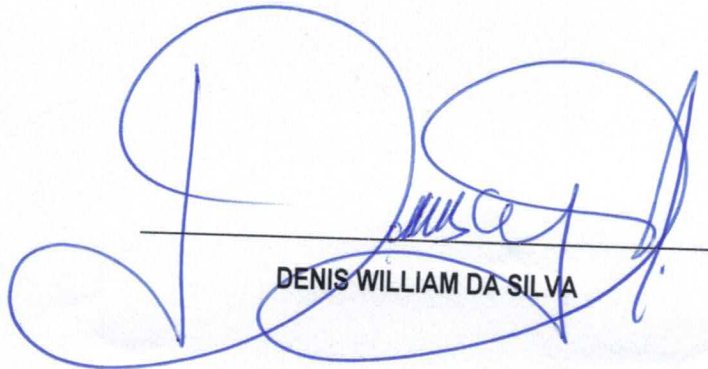
LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA

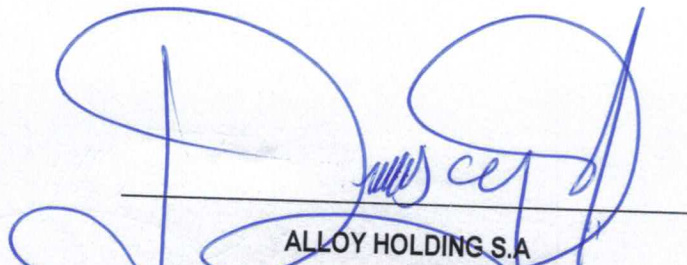


2023

Acionistas:



DENIS WILLIAM DA SILVA



ALLOY HOLDING S.A

Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA



LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA



ANEXO III

(Anexo a Ata de Assembleia Geral de **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.** realizada em 14 de junho de 2023)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 200.000 (duzentas mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nome e Qualificação dos Acionistas	Quantidade de Ações Subscritas	Preço de Subscrição (por ação)	Valor e Forma de Integralização
DENIS WILLIAM DA SILVA , brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n° 24.885.916-X SSP-SP e do CPF n° 253.456.798-51, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Davi Ben Gurion, N° 955, apto n° 273, Bairro: Morumbi, CEP: 05634001 - SP.	163.00	R\$ 163.000,00	Valor a ser integralizado em numerário no Banco Itaú S/A, agência 787 e conta 836-2
ALLOY HOLDING S.A. , sociedade organizada e existente sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob n° 1857657, com sede em Mill Mall Tower, 2° andar, Wickhams cay 1, P.O. Box, 4406, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob n° 34.601.610/0001-62.	18.000	R\$ 18.000,00	
LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA , estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bartolomeu de Gusmão n° 290, bairro Vila Mariana, CEP 04111-020 - SP, com registro e arquivamento na Jucesp sob NIRE 35223685142, inscrita no CNPJ sob n° 11.194.400/0001-00 aqui representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA, acima qualificado.	19.000	R\$ 19.000,00	Valor a ser integralizado em numerário no Banco Itaú S/A, agência 787 e conta 836-2

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Ata de Assembleia Geral da **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, assinada em 14 de junho de 2023.

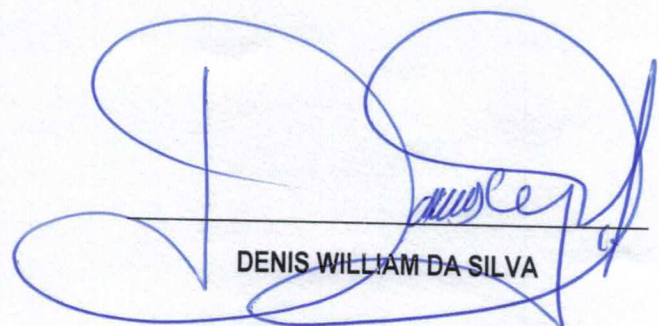
4

ALLOY
2023

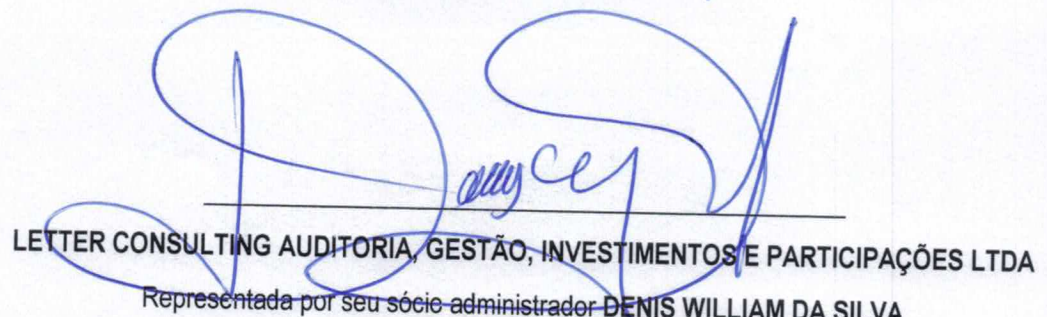


DENIS WILLIAM DA SILVA
Presidente

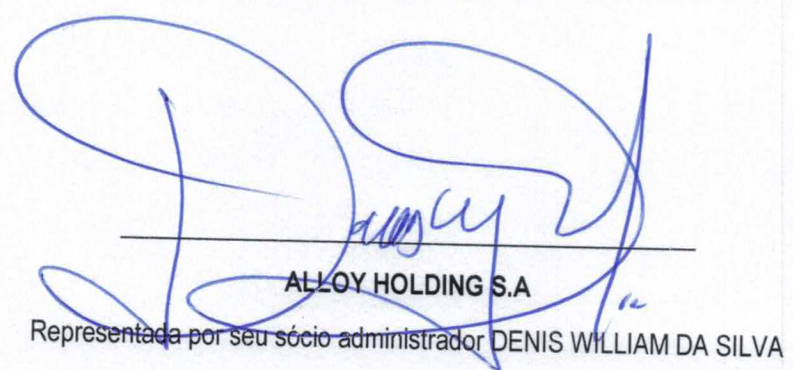
Subscritores:



DENIS WILLIAM DA SILVA



LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio-administrador **DENIS WILLIAM DA SILVA**



ALLOY HOLDING S.A
Representada por seu sócio-administrador **DENIS WILLIAM DA SILVA**



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A

CNPJ: 21.940.406/0001-24

CAPÍTULO I - DA FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob uma sociedade anônima de capital fechado, que continua sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Único. A sociedade continua operando sob o nome fantasia **ALLOY MIT CORPORATION S.A.**

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Rua Bartolomeu de Gusmão 290, bairro Vila Mariana, CEP 04111-020 - SP**, podendo abrir e fechar estabelecimentos e filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Consultoria em tecnologias da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários;
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- c) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- d) A prestação de serviços combinados de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Em caso de aumento de capital, os Acionistas terão prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, sendo que está vedado ao Acionista ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos Livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art.100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

Parágrafo 3º - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato ao Conselho de Administração, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao Acionista que assim concordar, mediante averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

Estatuto Social da **ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**, assinado em 14 de junho de 2023.

Parágrafo 4º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 6º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos Administradores e Empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, será direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 7º - A Companhia tendo deliberação de sua maioria do capital social, poderá emitir Partes Beneficiárias.

Parágrafo 8º - Todo acionista ou grupo de acionistas são obrigados a divulgar mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociadas os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator (es), a aplicação no artigo 120 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 9º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por dois Diretores.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

Artigo 8º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, ou somente à Diretoria.

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 11º - A indicação do presidente do conselho de Administração caberá ao acionista majoritário assim compreendido aquele que detiver a maioria simples das ações emitidas pela Companhia.

Artigo 12º - Caberá ao presidente do Conselho de Administração o voto desempate, nas hipóteses em que as deliberações tomadas em reuniões terminem empatadas.

Artigo 13º - O prazo de mandato de cada membro do Conselho de Administração deverá ser de no máximo 03 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Artigo 14º - As competências cabíveis ao Conselho de Administração serão:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII - Autorizar, se estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - Convocar, escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- X - Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- XI - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- XII - Reformar o Estatuto Social;
- XIII - Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem com transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;

Artigo 15º - Ocorrendo vaga no Conselho de administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Artigo 16º - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando os Diretores das áreas da Companhia;
- c) apreciar o Relatório da Administração e as contas da diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- d) aprovar sobre a possibilidade de abertura de capital da Companhia;
- e) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- f) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- g) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- h) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

Estatuto Social da ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A, assinado em 14 de junho de 2023.

i) autorizar a emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja determinação seja para colocação e seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, no ter estabelecidos em lei;

j) deliberar sobre a aquisições pela companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

k) aprovar a celebração de contratos com partes relaciona as dos acionistas controladores;

m) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral;

n) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado em ata;

o) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

p) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

q) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

r) estabelecer alçada dá Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

s) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 17º - A Companhia será composta por 1 (uma) ou mais diretorias, cada uma com 1 (um) diretor, que terá de preferencialmente ser acionista da Companhia, ou ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º - Os Diretores serão investidos em se os cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros.

Artigo 19º - A Diretoria será composta por 1 (uma) ou mais diretores sem designação específica, Acionista, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

Estatuto Social da ALLOY MIT GESTÃO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS S.A, assinado em 14 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, contratos, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, competirá isoladamente ao diretor **DENIS WILLIAM DA SILVA**.

Artigo 20° - A Diretoria poderá constituir em nome da Sociedade procuradores para, em conjunto ou separadamente, representar a Sociedade e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 21° - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e consignada em livro próprio.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para atendimentos do disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 23° - A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei aplicável.

Artigo 24° - As deliberações serão tomadas por maioria do capital votante, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25° - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que, serão levantadas as demonstrações financeiras e apurado o resultado do exercício.

Artigo 26° - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, depois de feita a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite fixado por lei.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 27° - A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28° - A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

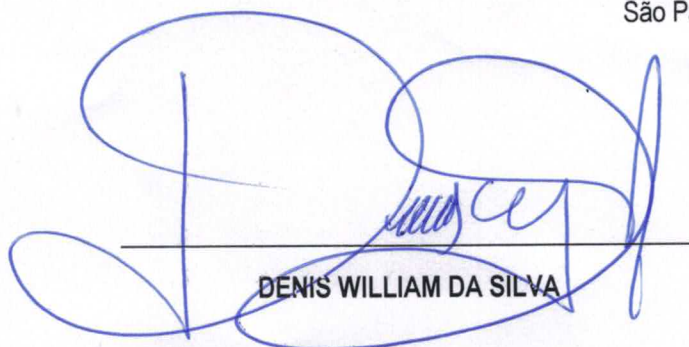
Artigo 29° - No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 30° - Quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão solucionados por meio da arbitragem, nos termos do que dispõe a Lei 9.307/96, ficando desde já eleito o CENTRO DE

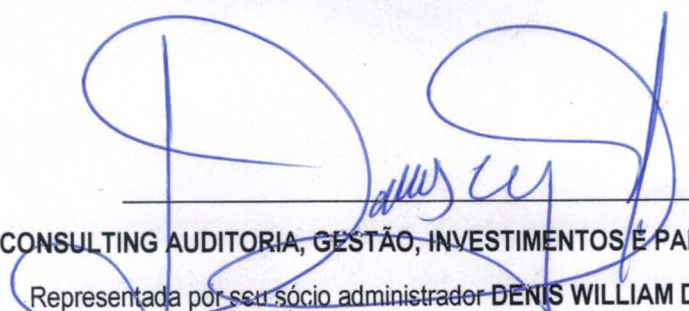
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA PORTUGUESA DE COMERCIO NO BRASIL
([HTTP://www.camaraportuguesa.com.br/arbitragem/default.asp?pag=regulamento](http://www.camaraportuguesa.com.br/arbitragem/default.asp?pag=regulamento)), Fone: (11) 4508-5223,
para dirimi-los, submetendo-se, as partes, desde já, aos seus regulamentos internos, que podem ser
acessados no endereço eletrônico indicado nesta cláusula.

Artigo 31º - Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às
sociedades por ações regularão os casos omissos no presente Estatuto.

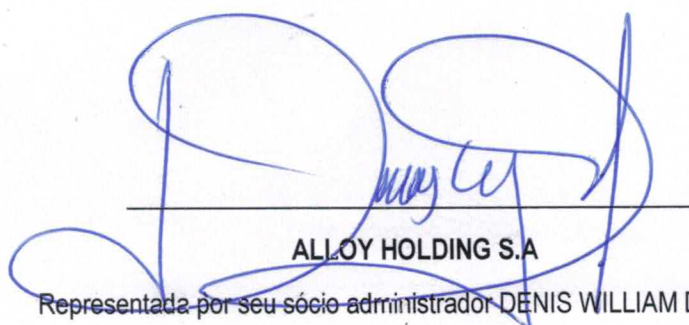
São Paulo, 14 de junho de 2023.



DENIS WILLIAM DA SILVA



LETTER CONSULTING AUDITORIA, GESTÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA



ALLOY HOLDING S.A
Representada por seu sócio administrador DENIS WILLIAM DA SILVA